



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 001-E-2025

ALTERA A LEI Nº 5.548, DE 23 DE OUTUBRO DE 2013, QUE "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º - O artigo 4º da Lei nº 5.548, de 23 de outubro de 2013, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 4º - O auxílio alimentação instituído por esta Lei, consistirá na concessão do valor de R\$ 481,49 (quatrocentos e oitenta e um reais e quarenta e nove centavos) aos servidores públicos municipais, ocupante de cargo efetivo, comissionado ou decorrente de contrato, conforme disposto nesta Lei.

§1º - (...)

§2º - (...)

§3º - (...)

§4º - (...)

§5º - (...)"

Art. 2º - O artigo 4º-A da Lei nº 5.548, de 23 de outubro de 2013, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 4º-A — Nos dias em que o servidor estiver em serviço fora da sede do Município por mais de 6 (seis) horas, fará jus ao auxílio alimentação especial não cumulativo correspondente a R\$ 49,35 (quarenta e nove reais e trinta e cinco centavos).

Parágrafo único - (...)"

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei serão levadas a débito de dotações próprias do orçamento vigente, autorizada a suplementação se necessária.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e surtirá seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS CINCO DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2025.

VEREADOR ERIVELTON MARTINS JAYME DA SILVA

- Presidente da Câmara -

VEREADORA REGINA DA SILVA COSTA

- 1ª Secretária da Câmara -